



1414
-8 AGO 1983

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1.427

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que institui o Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, e autoriza a abertura de créditos especiais para custeio dos encargos iniciais.

É sabido que o Governo do Estado de São Paulo vem implementando uma política de descentralização, prioritariamente, com a alocação de recursos às comunidades de todo o Estado, sem distinção. Prova disso é o recente Decreto 20.925, de 16/05/83, editado pelo Excelentíssimo Senhor Governador que, em síntese, implanta um instrumental para auxílio técnico e financeiro ao Município, através da criação do Fundo Social de Solidariedade do Estado, red denominação dada ao antigo Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo.

Com esse procedimento, o Governo do Estado ampliará, ainda mais, sua política de promoção do bem-estar social das comunidades interioranas, um dos objetivos principais, não só da Administração Pública Estadual, como de todos nós, cidadãos paulistas.

Por isso, Senhores Edís, é que, atendendo às determinações do referido Decreto, a exigir lei municipal para serem por ele beneficiados os Municípios, submeto a essa Casa de Leis o presente projeto, certo de que haverão os Nobres - Vereadores de o apreciarem com o critério que sempre honrou a Câmara de Caieiras.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 08/08/83
PRESIDENTE

RECEBIDO
EM
8 AGO 1983

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1654/83

(08 DE AGOSTO DE 1.983)

1415

Dispõe sobre: Institui Fundo Especial.

FACO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ~~ENG. XXXXXXX DARTORA~~ **NELSON FIORE**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade do Município de Caieiras, destinado a atender às necessidades e a buscar soluções para os problemas locais, com a participação de comunidade.

ARTIGO 2º - O Fundo instituído por esta Lei será gerido por um Conselho Deliberativo composto de 9 (nove) a 13 (treze) membros, que representem os vários segmentos da comunidade.

§ 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por quem este indicar.

§ 2º - Serão convidados a integrar o Conselho Deliberativo, sempre que possível:

- a) um Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa, ou quem por ele for indicado;
- b) um Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa, ou quem por ele for indicado;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço;
- e) um representante dos empregadores;
- f) um representante dos empregados;
- g) um representante dos movimentos comunitários;
- h) um representante dos empregadores rurais;
- i) um representante dos empregados rurais;
- j) um representante do órgão de serviço social do município;
- l) outros representantes de segmentos sociais, quan

- segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

do expressivos ou quando necessários a assegurar o número mínimo de integrantes do Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, - considerando-se como serviço público relevante o exercício de suas funções.

ARTIGO 3º - O Conselho gestor do Fundo Social de Solidariedade, a vista das finalidades para as quais este foi instituído:

- a) terá sempre identificadas as principais necessidades e aspirações da comunidade;
- b) procurará mobilizar na própria comunidade os recursos humanos, materiais, financeiros e outros necessários;
- c) definirá e encaminhará soluções possíveis para os problemas levantados;
- d) valorizará, estimulará e apoiará iniciativas da comunidade voltadas para a solução de problemas sociais locais;
- e) promoverá o entrosamento e a articulação com outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - Constituirão receita do Fundo Social de Solidariedade, além dos repasses efetuados pela Administração nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, as destinadas ao atendimento de seus objetivos, especialmente as oriundas de:

- I - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - produto da venda de bens doados;

- segue -



1417

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

III - transferências feitas por órgãos públicos;

IV - rendimento da aplicação de seus recursos.

ARTIGO 5º - As despesas do Fundo Social de Solidariedade serão executadas através de dotações consignadas no orçamento do Município, em processo normal de gasto ou em regime de adiantamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pagamentos à conta do Fundo serão ordenados por seu Presidente, que movimentará as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º - O Balancete Financeiro da movimentação mensal dos recursos será publicado mensalmente junto com o balancete da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 7º - Para atender às despesas do Fundo Social de Solidariedade no corrente exercício, fica o Poder Executivo - autorizado a abrir créditos especiais até o valor de Cr\$..... 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), que serão assim codificados:

02. GABINETE DO PREFEITO

01. GABINETE DO PREFEITO

15.81.486.2.021

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeios

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 2.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes da Anulação Parcial do seguinte item orçamentário:

05. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

04. DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

10.60.021.2.010

3.0.0.0. Despesas Correntes

3.1.0.0. Despesas de Custeios

3.1.3.0. Serviços de Terceiros e Encargos

- segue -



1418

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4 -

3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 2.000.000,00

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de agosto de 1.983.

AS COMISSÕES DE:
Justiça, Redação, Finanças, Orçamentos
S.S. em *09 / 08 / 83*
[Signature]
PRESIDENTE

Nelson Fiore
NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. *09 / 08 / 83*

PRESIDENTE